Ao Arquiteto e Urbanista Fabricio Peixoto Alvarenga, responsável pela chapa CAU para Todos

Ref.: Recurso de 1º de outubro de 2014, encaminhado à Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Tendo em vista o que consta na Resolução CAU/BR n° 81 de 6 de julho de 2014, especialmente no 2º parágrafo de seu artigo 15, onde estão estabelecidas as condições para as candidaturas relativas às eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes ao CAU/BR e CAU/UF, nas quais se percebe de forma inequívoca o entendimento de que o pleito dos candidatos aos cargos mencionados tem como condição que “*as chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatos às vagas de conselheiros e respectivos suplentes*”, sendo este número equivalente a 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente federal e 25 (vinte e cinco) conselheiros titulares e 25 (vinte e cinco) conselheiros suplentes estaduais no Estado do Rio de Janeiro, assim como o teor do Ofício nº 9/2014 – CEN – CAU/BR, de 29 de setembro de 2014, que estabelece como condição ao recurso para inscrição da chapa o recebimento do requerimento em sistema eletrônico endereçado a CE/RJ com cópia à CEN,

a Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro resolve:

Indeferir o requerido com relação à inscrição da chapa, cujos 39 (trinta e nove) integrantes, dos quais recebemos a documentação, não contemplam o número de candidatos às vagas de conselheiros e respectivos suplentes exigido, assim como pela impossibilidade de conferência de dados de inúmeros daqueles que os enviaram, seja por ilegibilidade ou incompletude de informações, além da ausência de cópia da documentação que deveria ser enviada à CEN.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DORA MONTEIRO E SILVA DE ALCÂNTARA**

Coordenadora da Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro CE/RJ